

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3.724, DE 2008

Dispõe sobre os valores da Gratificação Temporária para o Magistério Superior – GTMS, devida aos titulares dos cargos integrantes da Carreira do Magistério Superior de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de Abril de 1987, lotados ou em exercício nas Instituições Federais de Ensino Superior, vinculadas ao Ministério da Educação ou ao Ministério da Defesa.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Carlos Abicalil

I - RELATÓRIO

Este projeto de lei de autoria do Poder Executivo dá consequência ao disposto na Lei 11.784, de 22 de setembro de 2008, resultante da conversão da Medida Provisória Nº 451, de 14 de Maio de 2008.

O art. 18 desse diploma legal cria a Gratificação Temporária para o Magistério Superior – GTMS e o art. 19 extingue gratificações anteriores que a GTMS veio a substituir.

O artigo 20 diz respeito à estrutura da remuneração dos titulares de cargos do magistério superior, a ser integrada, a partir de 1º de fevereiro de 2009, pelo vencimento básico, pela Retribuição Por Titulação, RT e pela Gratificação Específica do Magistério Superior – GEMAS.

F7AC7BBA14

O art. 21 extingue diversas vantagens e gratificações da estrutura remuneratória dos titulares dos cargos do magistério superior criados pelo art. 18 da referida Lei, inclusive a GTMS. A extinção está prevista para ter eficácia até 1º de fevereiro de 2009, data em que passa a vigorar a estrutura remuneratória fixada no art. 20.

O projeto de lei em epígrafe estabelece, em seus anexos, os valores da GTMS, que terão efeitos financeiros de 1º de março de 2008 a 1º de fevereiro de 2009, como reza o Art. 2º da proposição sob análise.

É o relatório

II - VOTO DO RELATOR

Do ponto de vista educacional, não resta dúvida sobre a conveniência e a justiça do presente projeto de lei.

A política para o ensino superior deve, necessariamente passar pela valorização dos quadros docentes.

A simplificação da estrutura remuneratória prevista na Lei nº 11.784, de 22 de Setembro de 2008, caracterizada pela diminuição do número de gratificações e de outros valores temporários adicionados à remuneração básica, contribuirá significativamente para a estabilidade e para a tranquilidade dos quadros docentes das universidades federais brasileiras.

Por outro lado, os valores previstos na proposição para a gratificação a ser resarcida retroativamente a 1º de março de 2008 manifesta a relevância que a sociedade e o estado brasileiros atribuem aos nossos professores universitários.

Por tais razões, nosso parecer é favorável ao projeto de lei.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2008.

Deputado CARLOS ABICALIL
Relator

F7AC7BBA14